



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1373/2025

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2025.

Processo nº 5017928-30.2025.4.02.5101,
ajuizado por **M. G. D. M.**

Trata-se de demanda judicial solicitando o fornecimento de **tratamento oncológico** (Evento 1, INIC1, Página 7).

Acostado em (Evento 22, PARECER1, Páginas 1 a 5) conta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0704/2025, emitido em 23 de maio de 2025, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora - **lesão intraepitelial escamosa de alto grau (HSIL) e neoplasia intraepitelial vulvar usual Bowenóide grau 3 (NIV 3)** e ao pleito - **tratamento oncológico**.

Após a elaboração do Parecer supramencionado, foi acostado novo documento médico (Evento 42, ANEXO2, Página 1), emitido em 16/06/2025, no qual foi ratificado que a Autora apresenta **lesão intraepitelial escamosa de alto grau (HSIL) e neoplasia intraepitelial vulvar usual Bowenóide grau 3 (NIV 3)** – (CID10: D07.1 - Neoplasia in situ da vulva) e informado que trata-se de lesão pré-maligna de alto grau da vulva, com risco elevado de progressão para câncer invasivo, com necessidade de reavaliação e conduta terapêutica oncológica adequada (ginecologia oncológica), a fim de evitar progressão para neoplasia invasiva e garantir controle da doença local.

Portanto, considerando que a Autora apresenta lesão pré-maligna de alto grau da vulva, informa-se que a **reavaliação e conduta terapêutica está indicada** ao manejo do seu quadro clínico.

Após nova consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi constatado que a consulta na qual havia pendência anteriormente para a Autora, a saber, **consulta em ginecologia - patologia vulva**, foi **agendada** para o dia **02/07/2025**, unidade executante: **Hospital Federal da Lagoa**.

Assim, considerando que o **Hospital Federal da Lagoa** pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica do SUS no Rio de Janeiro, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I